



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0016-2019

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Guaratinguetá a “Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher”, e dá outras providências.

PROCESSO Nº 2973-2019

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Guaratinguetá a “Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher”, a ser realizada, anualmente, na semana em que recair o dia 25 de novembro, que é o Dia Mundial para a Eliminação da Violência Contra as Mulheres.

Art. 2º A “Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher” objetiva promover:

I – conhecimento e importância da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”;

II – conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;

III – contextualização da realidade atual da mulher;

IV – viabilização da prática de boas ações relacionadas à:

- a) paz;
- b) não-violência;
- c) igualdade de condições de vida;
- d) plena cidadania;
- e) conquista de direitos;
- f) dignidade e respeito;
- g) outras ações voltadas ao bem estar da mulher.

V – possibilidade da erradicação da violência contra a mulher; e

VI – reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

Projeto de Lei Legislativo nº 0016-2019 – continuação.

-2-

Art. 3º Serão viabilizadas ações de conscientização sobre a importância da denúncia de violência contra mulheres, levando maior conhecimento sobre a prática deste crime e dando maior publicidade ao disque 180, que é o canal de atendimento à mulher e funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia, de forma gratuita e confidencial.

§ 1º As ações descritas no **caput** deste artigo se constituirão em palestras proferidas nos equipamentos públicos municipais, estaduais e federais; palestras nas escolas da rede privada e nas instituições do terceiro setor, bem como na promoção de uma Caminhada de Combate à Violência Contra a Mulher, a ser planejada sempre no decorrer da Semana, ora instituída.

§ 2º No decorrer da “Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher” serão realizadas as ações da Campanha “21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres”, já incluída no Calendário de Eventos do Município, através da Lei Municipal nº 3.900, de 18 de dezembro de 2006.

§ 3º A organização dos trabalhos poderá ser afeta à Secretaria Municipal de Assistência Social, através dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e do Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS, entendendo ser o órgão de gestão das políticas sociais capaz de fazer a articulação intersetorial com as demais políticas públicas.

§ 4º Visando ampliar a rede de comunicação e conscientização, durante a “Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher”, poderão ser ofertadas formações com distribuição de material didático nos salões de beleza e similares, ambientes frequentados em sua grande maioria por mulheres, visando dar condições aos profissionais que atuam nessa área, de identificarem casos de violência doméstica.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, se necessárias, correrão por conta de dotação própria do orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, junho de 2019.

MARCOS EVANGELISTA
Vereador

Protocolo N ° 1680-2019
26/02/2019

Departamento Legislativo – ME/cm.



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

J U S T I F I C A T I V A

**Projeto de Lei Legislativo nº 0016-2019
Processo nº 2973-2019**

**Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, a “Semana Municipal de Combate à Violência Contra Mulher”, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de novembro.

O intuito principal da presente propositura é chamar a atenção da sociedade, governo e responsáveis políticos para a importância do combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher.

Dentre tantos objetivos, precisamos fazer com que esta reflexão possa incentivar a criação de políticas públicas capazes de promover a igualdade entre homens e mulheres e a redução da violência doméstica em todos os seus níveis.

Sob diversas formas e intensidades, a violência doméstica e familiar contra as mulheres é recorrente e presente em toda a sociedade, motivando crimes hediondos e graves violações de direitos humanos, desta forma precisamos de estruturas sociais que permitam que as mulheres sejam valorizadas e protegidas nos ambientes em que estejam.

Faz-se urgente reconhecer que a violência doméstica e familiar contra mulheres e meninas é inaceitável e, sobretudo, que os governos, empresas, instituições de ensino, imprensa, ou seja, a sociedade como um todo deve assumir um compromisso de não convivência com o problema.

O desenvolvimento da sociedade é limitado por esta que é uma grave questão, que impede a realização plena de trajetórias pessoais das vítimas e famílias inteiras marcadas pela violência.

A Lei Maria da Penha trouxe uma perspectiva de melhora ao combate à violência contra as mulheres, ficando claro que não existe apenas a violência que deixa marcas físicas evidentes, mas também psicológicas.

No ensejo de com este Projeto mobilizar nossa sociedade em prol de políticas mais humanas, mais justas e igualitárias, citamos aqui a Campanha da Fraternidade de 2019, que propôs, como tema, “Fraternidade e Políticas Públicas”, cujo lema é: “Serás libertado Pelo Direito e Pela Justiça”.

Desta forma, ao apresentar este Projeto de Lei visamos dar espaço para que se criem Políticas Públicas que fortaleçam as relações de respeito entre os gêneros. Certamente teremos ganhos reais uma vez que neste processo, valores como dignidade e igualdade, que norteiam nossa sociedade, serão aprendidos.



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

Justificativa do Projeto de Lei Legislativo nº 0016-2019 – continuação.

-2-

No dia 30 de maio do corrente ano, esta Casa de Leis aprovou, por unanimidade, o Projeto de Lei Executivo que instituiu a Criação das Políticas Públicas para Mulheres que, dentre diversas ações, propõe a formação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher sendo essa Lei, um passo importantíssimo no fortalecimento das proteções neste segmento.

Cumprе ressaltar que a ação do Poder Executivo foi provocada após uma primeira apresentação do mesmo projeto, feita pelo Vereador que esta subscreve e que, após aprovação em Plenária, foi vetada sob a justificativa de inconstitucionalidade por vício de iniciativa. Acolhido o Veto pela Casa, o Executivo Municipal teve a sensibilidade de encaminhar o projeto no mesmo formato daquele vetado, dando assim a legitimidade para tão importante e necessária Política.

Certamente que os avanços irão acontecer na medida em que as reflexões sobre o tema se fortalecerem, contudo a instituição da a “Semana Municipal de Combate à Violência Contra Mulher” é mais um passo dado nesta direção.

Ante o exposto, para a aprovação do Projeto de Lei Legislativo em epígrafe, peço o apoio de Vossas Excelências para juntos construirmos uma sociedade consciente da necessidade de erradicação da violência contra as mulheres.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, junho de 2019.

MARCOS EVANGELISTA
Vereador